



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF
Subsecretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA

CIRCULAR Nº 01/2019 - DIPOVA/SDA

Para: ESTABELECIMENTOS VAREJISTAS PROCESSADORES DE PRODUTOS CÁRNEOS FORMULADOS

Assunto: REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS VAREJISTAS PROCESSADORES DE PRODUTOS CÁRNEOS FORMULADOS

Senhores proprietários e responsáveis técnicos,

Com fundamento no Artigo 7º parágrafo 2º e no Artigo 63 do Decreto 38.981/2018, e considerando a necessidade de elucidar a definição estabelecida no artigo 2º, inciso XXXVI para produtos cárneos formulados, esclarecemos:

- 1) Excluem-se da definição de “produto cárneo formulado” aqueles produtos nos quais o ingrediente adicionado foi apenas o sal (cloreto de sódio), por exemplo: carne de sol e produtos cárneos salgados. Portanto, os estabelecimentos varejistas que elaboram apenas esses produtos não são passíveis de registro na Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal (DIPOVA).
- 2) Os produtos adicionados de aditivos e outros ingredientes, como os embutidos e as carnes temperadas, estão incluídos na definição e devem ser registrados nesta Diretoria.

Brasília, 19 de fevereiro de 2019.

Marco Antonio de A. Martins
Diretor/DIPOVA